



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2001.40.00.002688 - 6 / 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr^a. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência. **Presentes:** Promotora do MPE Dra. Maria Eugênia Gonçalves; Servidora do MPE, Sra. Patricia Luz Martins; Procurador do Município de Teresina, Dr. Kayo Douglas Mesquita Negreiros; Representante da SEMAM, Sr. Claudinei Alves da Costa Feitosa; os representantes do IBAMA, Sr. Rômulo Soares Pedrosa Neto, CFQ nº 000098, e Sr. Francisco de Assis da Silva Araújo, RG nº 509790; a representante da Secretaria do Patrimônio da União, Sra. Ana Célia Coelho Madeira Veras, RG nº 1260875 SSP/PI; representante da Secretaria do Patrimônio da União em Teresina, Sra. Anna Mary Fernandes de Carvalho; o Proprietário do Quiosque Cajueiro, Sr. Claudiney Lima da Silva – RG nº 2001788 SSP/PI; o Proprietário dos Quiosques Caneleiro e Carnaúba, Sr. Raimundo Nonato Vaz – RG nº 390014 SSP/PI, e advogada Dra. Priscila Melrylim Marques Meireles – OAB/PI nº 9983; o Proprietário do Quiosque Ipê, Sr. Lucimar de Sousa Bispo – RG nº 417103, e advogado Dr. Leonardo Santana Fernandes, OAB/PI nº 2012. Estiveram presentes, também, os Conciliadores, Sra. **Maria Do Socorro De Sousa Nunes**; **Sra Tâmara Vieira De Oliveira Veras**; **Sra. Joneuda Cavalcante Do Nascimento**; **Sra. Maria Marcia De Macedo Coelho**; **Sr. Daniel Maurício de Sousa Filho**; **Sr. Jean Carlos de Brito**. Ausente o Ministério Público Federal. Iniciados os trabalhos, a constatação foi de que a destinação originariamente prevista - quiosques de artesanato e lanche - foi substituída por restaurantes e bares, o que gera a necessidade de redimensionamento da estrutura física da área, de forma a atender exigências urbanísticas, ambientais e sanitárias. Houve acordo em torno da necessidade da retomada da gestão pública da área. Por isso, a responsabilidade por reconstituir e adaptar a área deve ser do Poder Público e não de cada um dos permissionários, pontualmente, vez que estes devem se submeter às decisões e regras de utilização sustentável da área. Sendo projeto público, a gestão deverá atender ao interesse público e a critérios gerais. Portanto, a presente conciliação adotará como princípios os seguintes: **gestão pública da área, respeito ao meio ambiente, compatibilização das necessidades ambientais com a exploração econômica sustentável**. Eis o cronograma: **1) apresentação pelo Município de Teresina de três projetos, no prazo de 60 (sessenta) dias:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2001.40.00.002688 - 6 / 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

- a) projeto de padronização e adequação dos quiosques, levando em consideração as necessidades urbanísticas, ambientais e de segurança;
- b) projeto de contenção da erosão nas margens do Rio Poti, na área em questão;
- c) proposta de instrumento jurídico para regularização da permissão de uso da área, com previsão do prazo e das obrigações recíprocas, inclusive previsão das penalidades específicas por descumprimento das exigências.

2) proposta de gestão e cessão da área a ser apresentada pelo Município para a SPU, em prazo ainda a ser definido.

A SPU registrou a possibilidade de estabelecer com o Município o regime de cessão para gestão de toda a margem dos rios Parnaíba e Poti. Neste ponto, o Ministério Público Estadual apresentou preocupação com a maior vulnerabilidade do Município às pressões populares, considerando que é centro de poder mais próximo dos administrados. A discussão quanto à gestão pública de toda a margem foi diferida, então, para um segundo momento. A MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: "Designo nova audiência para o dia 22 de agosto de 2016, às 14 horas, oportunidade em que o Município deverá apresentar os projetos referidos no item 1 do cronograma. Oficie-se para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, dando notícia do presente feito e dos encaminhamentos apontados. Intime-se o Ministério Público Federal dos termos da presente ata e da próxima audiência designada. As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria do NCPP". **Depois de apresentados os fatos e feitas as ponderações pertinentes, tudo registrado por sistema de gravação audiovisual, a audiência foi encerrada.** Eu, *Aline*.....(Aline Gomes Vale), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal

Marina
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador do Município Teresina

Kayo
KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS

PROMOTARA DO MPE

Maria Eugênia
MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS

SERVIDORA DO MPE

PATRICIA LUZ MARTINS

Secretaria do Patrimônio da União

Ana Célia
ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Secretaria do Patrimônio da União

Anna Mary
ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO

Representante da SEMAM

Claudinei
CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2001.40.00.002688 - 6 / 7100
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

IBAMA


RÔMULO SOARES PEDROSA NETO


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAÚJO

Proprietário do Quiosque Cajueiro


CLAUDINEY LIMA DA SILVA

Proprietário dos Quiosques Caneleiro
e Carnaúba


RAIMUNDO NONATO VAZ

Advogado


PRISCILA MELBYLIM MARQUES MEIRELES

Proprietário do Quiosque Ipê


LUCIMAR DE SOUSA BISPO

Advogado

LEONARDO SANTANA FERNANDES